**Ref:02/19**

**ASSUNTO: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, PARA QUE SEJA REALIZADO** **ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO DAS VIAS URBANAS (FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES/IDOSOS, LOMBADAS/REDUTORES DE VELOCIDADE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL), CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL O ESTATUTO DO IDOSO, NA RUA ASTECA, N° 364, BAIRRO SAÚDE, MOGI-MIRIM/SP.**

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **INDICAÇÃO N° DE 2019**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

 Fomos procurados por representantes e familiares de idosos hospedados na Hotelaria Laércia, os quais solicitaram urgentes melhorias nas vias urbanas, tais como fiscalização de trânsito, lombadas/redutores de velocidades, vagas específicas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, instalação de sinalização vertical e/ou horizontal, etc, com o objetivo de garantir a segurança de seus moradores, produzindo assim uma cidade mais justa e democrática, capaz de proporcionar tranquilidade e segurança às pessoas da terceira idade.

 Conforme vemos nas fotos anexadas a esta indicação, as condições existentes são precárias, sendo motivo de extrema preocupação nos munícipes, especialmente quanto a velocidade que ali é praticada pelos veículos, desde o de pequeno porte até caminhões e ônibus. Durante os períodos do início da manhã e do fim da tarde, é de praxe os moradores daquele local utilizarem as redondezas para caminhar, assistidos pelos funcionários da Hotelaria, porém tal atividade aparentemente simples vem se tornando um risco iminente para os pedestres.

A rua é extremamente movimentada, sempre com velocidade acima da permitida, sendo utilizada como alça de entrada/saída para a rodovia SP-147. É flagrante o desrespeito as Leis de trânsito e de uma mobilidade responsável e segura dos condutores nos espaços de uso comum, com reflexo direto na qualidade de vida de todos os usuários do espaço urbano, em especial ao dos hóspedes já fragilizados por sua condição natural do envelhecimento.

A redação do Estatuto do Idoso garante ao idoso atendimento preferencial e prioritário, especialmente na formulação de políticas públicas de mobilidade e segurança:

*“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e* ***do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade,*** *a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*§ 1º A garantia de prioridade compreende:*

*(...)*

*II –* ***preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;***

*III –* ***destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;”***

*“Art.10º* ***É obrigação do Estado*** *e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

*§ 1º* ***O direito à liberdade compreende,*** *entre outros, os seguintes aspectos:*

*I –* ***faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários,*** *ressalvadas as restrições legais;[[1]](#footnote-1)”(grifos nossos)*

Desta forma **INDICO,** na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, para que seja **OFICIADO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, seja realizada realizado **ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO DAS VIAS URBANAS** (Fiscalização de trânsito, vagas de estacionamento para deficientes/idosos, lombadas/redutores de velocidade, sinalização vertical e/ou horizontal), conforme a legislação pertinente, em especial o Estatuto do Idoso, na Rua Asteca, n° 364, bairro Saúde, Mogi Mirim/SP.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 27 de junho de 2019**

**Vereador Bacharel em Direito Orivaldo Aparecido Magalhães**

**(Magalhães da Potencial)**



**ANEXOS**

****

****

1. ESTATUTO DO IDOSO (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003). [↑](#footnote-ref-1)